



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.  
CEP - 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

## LEI Nº 371/2025

ALTERA OS ARTIGOS 35 A 35-L DA LEI MUNICIPAL Nº 31/2011 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/PR), QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI – PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 35 a 35-L da Lei Municipal nº 31/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35** – A designação para o cargo de Gestor Escolar das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino do município de São Tomé será realizada mediante Processo Seletivo com consulta à comunidade escolar, dentre candidatos que preencham os requisitos do Art. 35-E.

**Art. 35-A** – Entende-se por comunidade escolar todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis, membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e membros do Conselho Escolar da instituição educacional onde se dará a designação do Gestor Escolar.

**Art. 35-B** – O período de mandato dos Gestores Escolares eleitos será de dois anos, permitida uma recondução para mais dois anos, mediante avaliação de desempenho no exercício da função, sendo que a avaliação deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

**Art. 35-C** – O processo de consulta será:

- I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenado por uma Comissão Especial Geral a ser nomeada pelo Executivo Municipal, composta por 3 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III – Executado pelas instituições educacionais da rede municipal por meio de Comissões Especiais Locais, compostas por 3 (três) representantes das famílias de estudantes matriculados na escola e 3 (três) funcionários da unidade escolar.

**Art. 35-D** – O exercício da função de Gestor Escolar das instituições educacionais é reservado aos professores do quadro próprio de carreira do magistério público municipal de São Tomé.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.  
CEP - 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

Parágrafo único – Cada professor só poderá candidatar-se à função de Gestor Escolar em uma única escola da rede municipal de ensino.

**Art. 35-E** – Para o exercício da função de Gestor Escolar, o professor deverá:

- I – Possuir graduação em Pedagogia e curso de especialização em Gestão Escolar de, no mínimo, 40 horas;
- II – Ter experiência mínima de 3 (três) anos na rede municipal de ensino e 1 (um) ano ininterrupto na escola em que concorre ao cargo;
- III – Ser professor de cargo efetivo;
- IV – Possuir vínculo de 20 ou 40 horas na rede municipal, com disponibilidade para exercer carga horária de 40 horas;
- V – Obter nota superior a 7,0 na avaliação de desempenho prevista no plano de carreira do magistério;
- VI – Apresentar Plano de Gestão Escolar aprovado pela Comissão Especial Geral, alinhado à Proposta Curricular de São Tomé, ao PPP da unidade e ao Plano Municipal de Educação;
- VII – Não ter sido condenado em sindicância ou processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII – Assinar termo de compromisso para participar de curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35-F** – O processo de avaliação de desempenho do Gestor Escolar será realizado mediante monitoramento das metas do Plano de Gestão.

**Art. 35-G** – O Acompanhamento da Atuação do Gestor Escolar será avaliado semestralmente por uma Comissão de Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar, composta por representantes da equipe técnica da Secretaria de Educação e pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 35-H** – A Comissão de Avaliação de Desempenho atribuirá nota ao Acompanhamento da Atuação do Gestor Escolar, conforme ficha de avaliação de desempenho a ser elaborada por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 35-I** – Para recondução ao cargo, o Gestor Escolar deverá alcançar média mínima de 7,0 em 3 (três) avaliações de desempenho durante o mandato. Não atingida a média, a Secretaria indicará substituto, observados os requisitos do Art. 35-E, até novo processo seletivo.

**Art. 35-J** – Os Gestores Escolares que cumprirem os requisitos da avaliação de desempenho serão reconduzidos por meio de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 35-K** – Em caso de vacância da função, a Secretaria Municipal de Educação indicará professor para exercer a gestão, até nova consulta pública, observando o Art. 35-E.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.  
CEP - 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

**Art. 35-L** – As gestões escolares em andamento permanecerão válidas até o término dos respectivos mandatos sob a égide das normas vigentes à época de sua designação, aplicando-se os critérios de avaliação e desempenho previstos nesta Lei apenas para efeito de monitoramento e eventual recondução dos atuais gestores.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

**João Paulo Travassos Raddi**  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município  
TRIBUNA DE CIANORTE  
Em 29/08/2025  
Edição nº 9468 Página nº B3